



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 14/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Mesa Diretora

EMENTA DA MATÉRIA: “Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pequeri.”

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 14/2025 de 16 de junho de 2025, elaborado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o **Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora em análise visa regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pequeri, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Com a crescente digitalização dos serviços públicos e a demanda social por mais transparência, agilidade e eficiência administrativa, torna-se imprescindível que a Câmara Municipal adeque seus procedimentos internos e de atendimento ao cidadão, promovendo a transformação digital de suas atividades.

Nesse sentido, a regulamentação proposta visa:

- Instituir diretrizes claras para o uso intensivo de meios eletrônicos nos atos legislativos e administrativos;
- Promover a simplificação e a desburocratização dos processos internos;
- Assegurar a transparência e a rastreabilidade dos atos públicos;
- Garantir, por meio de padrões de acessibilidade, a inclusão de todos os cidadãos;
- Proteger os dados pessoais e a segurança da informação, em conformidade com a legislação vigente (incluindo a LGPD).

Ademais, a iniciativa alinha-se com as melhores práticas de modernização e gestão pública, bem como atende às exigências legais existentes acerca do Governo Digital e eficiência na prestação dos serviços públicos.

No que tange à redação do Projeto de Resolução em discussão, sua redação é coerente, clara, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara.**

Quanto a competência, trata-se de matéria de competência legislativa da mesa diretora, vez que se refere a questão atinente a organização do Poder Legislativo e de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

juntamente com a mesa, por tratar-se, ainda, de matéria diretamente ligada à gestão administrativa da Casa de Leis. Portanto, este projeto ora pautado, encontra-se em consonância com o **Art. 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pequeri.**

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Resolução, conforme determina o **Art. 99 § 2º do Regimento Interno da Câmara,** não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal.**

Quanto ao quórum de aprovação, conforme preceitua o **Art. 156, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa,** trata-se de votação única e maioria simples.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 14/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Por fim, diante do exposto, o Relator afirma que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Resolução 14/2025, estando apto a seguir sua tramitação, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 26 de junho de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA
Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES
Secretário
Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR
Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 11/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Mesa Diretora

EMENTA DA MATÉRIA: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pequeri, a fruição do gozo das férias e o pagamento do terço constitucional de férias dos vereadores previsto na Lei Municipal nº 1.659 de 25 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 11/2025 de 13 de junho de 2025, elaborado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o **Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

Considerando-se que a matéria em questão é de competência privativa deste Poder Legislativo, e levando em conta a instituição do terço de férias pela Lei dos Subsídios (Lei nº 1.659/2024) para legislatura 2025 a 2028, pretende-se, por meio desta proposição, regulamentar o pagamento do referido benefício, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), estabelecendo, preferencialmente, que sua quitação ocorra durante o período de recesso parlamentar.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

A Instituição do Terço de férias e o impacto orçamentário nas despesas da Câmara já foram considerados na época da feitura da Lei 1.659/2024 (Lei do Subsídios), portanto o que se pretende aqui é somente regulamentar o pagamento.

O presente projeto visa, ainda, disciplinar de maneira clara e transparente o pagamento do terço constitucional de férias aos agentes políticos do Poder Legislativo, prevendo que o gozo das férias deverá, obrigatoriamente, se dar no recesso parlamentar, conforme estabelece o Art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal, qual seja: 23 de dezembro à 01 de fevereiro e/ou 18 de julho à 31 de julho, no caso de haver parcelamento das férias entre o período nunca inferior a 10 dias.

A medida busca uniformizar o procedimento, garantir o interesse público e evitar interpretações divergentes sobre o tema.

No que tange à redação do Projeto de Resolução em discussão, sua redação é coerente, clara, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara.**

Quanto a competência, trata-se de matéria de competência legislativa da mesa diretora, vez que se refere a questão atinente a organização do Poder Legislativo e de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo juntamente com a mesa, por tratar-se, ainda, de matéria diretamente ligada à gestão administrativa da Casa de Leis. Portanto, este projeto ora pautado, encontra-se em consonância com o **Art. 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pequeri.**





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Resolução, conforme determina o **Art. 99 § 2º do Regimento Interno da Câmara**, não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto ao quórum de aprovação, conforme preceitua o **Art. 156, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, trata-se de votação única e maioria simples.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 11/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, o Relator afirma que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Resolução 14/2025, estando apto a seguir sua tramitação, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pequeri, 26 de junho de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA
Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES
Secretário
Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR
Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 17/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de valores devidos pelo Município referente a autuações sofridas em exercícios anteriores que menciona e dá outras providências.”

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 23/2025 de 23 de junho de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

A finalidade deste projeto é autorizar que o Poder Executivo pague valores devidos junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no valor de R\$ 8.390,62, referente ao auto de infração 32.986/2017, lavrado em 06.07.2017.

Segundo o auto de infração, o Município de Pequeri foi autuado por: “lançar resíduos sólidos provenientes de confecção de roupas (retalhos) em uma valeta *in natura* a céu aberto, sem tratamento prévio em área urbana sendo posteriormente aterrado”.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Mesmo após a interposição de recurso questionando questões legais e fáticas acerca da validade do auto de infração, a aplicação da multa foi confirmada, cominando a cobrança da quantia ao Município.

A urgência da situação que enseja uma rápida resposta é o fato do Estado de Minas Gerais ter inserido o CNPJ deste Município de Pequeri no Cadastro de Inadimplentes, inviabilizando o recebimento de repasses oriundos da celebração de convênios e demais ajustes bilaterais.

O Município teve ciência desta restrição apenas em 16/06/2024, oportunidade em que diligenciou junto a Advocacia do Estado e a SUPRAM com o objetivo de verificar qual era o motivo da restrição, desvendando os fatos acima narrados.

Finalmente, é importante registrar que o valor acima narrado, na importância de R\$ 8.390,62, permanecerá válido para pagamento até dia 30/06/2025, sendo que após esta data o débito sofrerá correção monetária.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, tendo em vista o caráter orçamentário do projeto, conforme preceitua o **Art. 30, I da CF/88**.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei, conforme determina o **Art. 57, inciso II, alínea “h” da Lei**





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Orgânica Municipal, combinado com Art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, não se enquadrando naquelas elencadas no art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 172 do Regimento Interno**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 17/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 17/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Pequeri, 26 de junho de 2024

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

